



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 048/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2019.

TIPO: Menor Preço – Item

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por intermédio da Pregoeira Aline Patrícia da Silveira Leal e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, Telefone(37) 3322-9144, **às 12:30 horas do dia 09/05/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não possuir servidor público
ANEXO II	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Termo de referência – teto máximo Van
ANEXO X	Termo de referência – teto máximo Ambulância
ANEXO XI	Termo de referência – teto máximo Caminhão e Carroceria
ANEXO XII	Relação dos Itens
ANEXO XIII	Proposta aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1180-10
ANEXO XIV	Termo de Compromisso nº 3119951712191500310
ANEXO XV	Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17
ANEXO XVI	Lei Municipal nº 696/17



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame a **Aquisição de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde e Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e aquisição de Caminhão e carroceria para atendimento da secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento (Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17), Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2 A especificação detalhada e o preço médio de cada item serão conforme descrito abaixo bem como aquelas constantes na Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde; Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17:

Item	Descrição	Quant	Valor Máximo
1	Veículo tipo van, zero km ¹ com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2018/2018, cor branca, teto alto motor a diesel de 04 cilindros em linha com 130 CV mínimo, distância entre eixos mínimo : 3300mm, com Kit multimídia, tração 4x2, direção hidráulica, air bag duplo frontal, caixa de câmbio de 06 marchas à frente sincronizadas à frente e uma a ré, freio a disco nas 4 rodas, ABS, ar condicionado original de fábrica, capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados e + um motorista, bancos reclináveis, vidros verdes os escurecidos vidros dianteiros com acionamento elétrico, travamento central das portas elétrica, espelhos retrovisores elétricos, tacógrafo digital, altura mínima 1.800, Pneus Radiais sem câmara 225/75R1 pneu estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização. O veículo deve acesso a cadeirantes por dispositivo de poltrona móvel conforme itens de série e/ou exigidos por lei. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.	1	R\$215.450,00
2	Veículo ambulância Tipo A - simples remoção, zero km ² , com um ano de garantia sem limite de km, com motor bicomcombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; - Armário com fechamento frontal com portas corrediças sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts Cilindro de oxigênio de 7Lts com válvula e manômetro; - Iluminação interna central com 01 luminária com lâmpada de Led; - Suporte de soro e sangue; - Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica; Equipados com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITOS e resoluções do CONTRAN. Grafismo padrão de ambulância: 1 (uma) palavra "Ambulância" na traseira e outra no capo, 2 (duas) cruzes da vida em cada latera preservando características originais do veículo. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.	1	R\$79.948,17
3	Caminhão leve Zero km ³ , cor branca 4x2, no chassi peso bruto total 3.400kg, 1.800 de carga ano mínimo 2018, potência mínima 128 cv, torque específico mínimo (10 mkgf) rpm mínimo 1.500 a 3.500 4 cilindros em linha, cambio mínimo 6 marchas frente e 1 ré, freios ABS e AIRBAG direção hidráulica, entre eixo mínimo 2400MM,radio AF/FM macaco, chave de roda, triangulo, pneu de estepe, pneus aro 195/70R15. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.	1	R\$92.266,60
4	Carroceria nova, medindo 3.100 mts, de comprimento X 1.800 mts, de largura X 400 mm altura das tampas, 04 pára-barros em madeira, 02 borrachas para lameira, tampas laterais e traseira fabricada em corrimão de madeira, fechamento de das tampas tabua e régua, jogo de cantos das tampas tipo engate pressão, 01 gaveta pequena para ferramentas, pintura automotiva, jogo de faixas refletivas, assoalho de madeira de lei (roxinho) jogo completo de ripamento, 01 par de corrente, instalação de para-choque atendendo as nova norma do Detran instalação do novo modelo de dispositivo para amarração me carga. Garantia mínima de 12 meses.	1	R\$7.316,60
Valor médio total			R\$395.088,17

¹ Para os efeitos desta aquisição será considerado "veículo zero Km", o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979 e que ainda não tenha sido dirigido.

² Vide definição no item um.

³ Vide definição no item um.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Pessoas físicas; e

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo.

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Poderão participar do certame, licitantes localizados geograficamente em quaisquer municípios, no entanto, quaisquer despesas relacionadas à entrega do (s) veículo (s) (itens 01, 02 e 03) correrão por conta da (s) licitante (s) vencedora (s) sendo que, os veículos só poderão ser deslocados até o local da entrega em caminhão reboque ou equiparado sob pena de perda da qualidade/característica de “zero KM” e, quanto ao item Carroceria (item 04), o município arcará com as despesas para deslocamento/envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento/carroceria. As licitantes interessadas e localizadas além deste raio, poderão participar, no entanto, deverão arcar, com as despesas para deslocamento do caminhão até a sede da licitante. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede da licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento/carroceria instalada, a licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2019



4.3 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.1.1 Procuração particular e/ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO⁴ do representante legal; ou

4.3.1.1.1 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo I.

4.3.1.2 Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2.2 Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor⁵, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.3.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.3 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo II);

4.3.4 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

4.4.1 Declaração formal (conforme anexo III), sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

4.4.2 Declaração formal (conforme anexo III), sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

4.4.3 Declaração formal (conforme anexo III), sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

4.4.4 Declaração formal (conforme anexo III), sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



4.5 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.6 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, do Ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante presente à sessão está apto a representar a licitante no certame licitatório, em especial na apresentação de lances verbais, não havendo conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, que somente será realizado na fase de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:

5.2.1 **Impressa em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e

5.2.2 A proposta escrita deverá apresentar **expressamente a marca e modelo do equipamento**, sob pena de desclassificação, fazendo-se acompanhar da Ficha Técnica/catálogo/folder da marca do equipamento onde reste demonstrado toda a ficha técnica do equipamento para aferição do objeto.

5.3 Para a **validade e classificação** das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

5.3.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;

5.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.3.3 Prazo de garantia dos equipamentos, conforme descrito na especificação de cada equipamento e no Termo de Referência;



- 5.3.4 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valores unitários e total para o objeto da licitação, **bem como a marca** conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.5 Prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX (Termo de Referência) e Anexo XII (Relação Itens);
- 5.3.6 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.7 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços unitários e totais**, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.3.8 Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a entrega/execução do objeto da presente licitação, que correrão por nossa conta e risco da licitante, inclusive frete para entrega, garantia do (s) equipamento (s).

5.4 Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues em estrito acordo com as normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes bem como todos os termos da Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde; Termo de Compromisso nº 3119951712191500310 e Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17.

5.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

- 5.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.6.2 O Pregoeiro (a) não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.6.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.6.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.6.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital.
- 5.6.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.6.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁶, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

6.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;

6.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



6.2.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

6.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.2.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

6.2.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo VI);

6.2.2.7 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo VII;

6.2.2.8 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo VIII;

6.2.2.9 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.4 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.2.3.1 Atestado (s) de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.2.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



- 7.2.2** O Pregoeiro (a) poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro (a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 7.2.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro (a) os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.2.4** O Pregoeiro (a) procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.2.5** As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciar, apresentar lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6** O Pregoeiro (a) analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro (a) passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4** O Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo Pregoeiro (a), nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10** O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.12 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM**.

7.4 Da fase de habilitação:

7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.

7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro (a).

7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.

7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro (a) e por todos os licitantes presentes.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao respectivo vencedor.

8.6 O Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



10.9 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. DO PREÇO, DO PEDIDO, DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 O Município de Córrego Fundo/MG pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).

11.1 O (s) pedido(s) será (ão) realizado(s) mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OS, após a homologação do resultado do procedimento licitatório pelo Município que, após aferição da documentação e contatataço das condições de habilitação, autorizará o pagamento do objeto.

11.2 O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.

11.3 O pagamento do item 01 (van) somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e da Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde.

11.4 O pagamento do item 02 (ambulância) somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e do Termo de Compromisso nº 3119951712191500310.

11.5 O pagamento do item 03 (caminhão chassi) e item 04 (carroceria) somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência, da proposta de preços e do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17.

11.5.1 O pagamento do item 03 (caminhão chassi) e item 04 (carroceria) fica condicionado à liberação dos recursos financeiros pelo BDMG do Contrato de Financiamento BDMG/BF N° 240.824/17 que poderá exigir o ateste da funcionalidade dos equipamentos como condição para liberação.

11.6 O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

11.6.1 Exclui-se da despesa com o frete, o deslciamento do caminhão chassi (item 04) até a sede da empresa de Carroceria (item 04) se esta se localizar a uma distância no raio de até 250 (duzentos e cinquenta) km da sede do município de Corrego Fundo/MG.

11.7 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

11.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 375 – 02.04.01.10.122.1003.2634.4.4.90.52.00 – Recursos Ordinários; Ficha 465 – 02.04.01.10.302.1002.1201.4.4.90.52.00 – Transferência Recursos SUS (1.53.00); Ficha 525 – 02.05.01.04.122.0402.2709.4.4.90.52.00 – Recursos Ordinários (1.00.00) e Operações de Créditos Internas (1.90.00).

11.9 O preço dos itens da presente licitação será fixo e irreajustável.



12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

- 12.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.
- 12.1.2** A não entrega da Declaração referida no subitem 12.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.
- 12.1.3** Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

- 12.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.2.3** Para efeito do disposto no subitem 12.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 12.2.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 12.2.3.2** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 12.2.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 12.2.3.4** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 12.2.3.5** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 12.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:



- 12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 12.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata, ou revogar a licitação.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 13.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 13.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
- 13.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 13.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 13.1.5** Decreto Municipal nº 1125/2008 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1126/2008 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1133/2008 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 13.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O aviso deste pregão será publicado no DOU – Diário Oficial da União, no IOF – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 673/2017, como também, no site oficial do Município: www.corregofundo.mg.gov.br e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro (a), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (37) 3322-9144, ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com.

15.2 Das impugnações:

15.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição



impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com.

15.2.2 O Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 Os casos omissos, dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio sendo que as regras serão sempre interpretadas, em acordo com as determinações legais, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

16.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

16.6 O(a) Pregoeiro (a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.9 Caso o licitante deixe de apresentar o “Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores” junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

16.10 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.10.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

16.10.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;



16.11 As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.

16.12 As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.

16.13 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.

16.14 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido.

16.15 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

16.15.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

16.16 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

16.16.1 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

16.16.2 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.17 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

16.18 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

16.19 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

16.20 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

16.21 O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

16.22 Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

16.23 **Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.**

16.24 **É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**



16.25 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, no entanto, é permitida a subcontratação⁷ nos casos dos itens em que, pela própria natureza, seja exigida a apresentação de documentação e/ou serviços de terceiros caso em que, o contratado permanece responsável pelas obrigações contratuais e legais, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351, do Código Civil.

16.26 A (s) Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

16.27 Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 13.726/18.

16.28 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) e/ou a Ata (s) de Registro de Preços decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

16.29 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h30min, ou por e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

Córrego Fundo/MG, 15 de abril de 2019

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Flávio Augusto Teixeira
Controle Interno

⁷ TCU. “Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.” (4. ed. Brasília: TCU, 2010)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 048/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a) não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura⁸

⁸ Vide Nota Explicativa 4.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 048/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 048/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão Presencial nº018/2019**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____ comprometendo-nos a comunicar quaisquer ocorrências a posterior.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 048/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 048/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

.

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 018/2019**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa**.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde e Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e aquisição de Caminhão e carroceria para atendimento da secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento (Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17), Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019, Pregão Presencial nº 018/2019**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Modelo	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...			...				
Valor total							

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo para entrega para o item 01 (van) será de no máximo 60 (sessenta) dias após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.



III. O prazo para entrega para o item 02 (ambulância) será de no máximo 60 (sessenta) dias após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

IV. O prazo de entrega para o item 03 (caminhão chassi) será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

V. O prazo de entrega para o item 04 (carroceria) será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do Caminhão na sede da empresa e/ou retirada do mesmo pelo contratado na sede do município e após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 018/2019**, seu (s) Termo (s) de Referência, a Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde, o Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17,

II. A Ordem de Fornecimento - OF será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. A entrega será feita, conforme “Ordem de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega.

IV. Os equipamentos serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente.

V. Os veículos referentes aos itens 01 (van), 02 (ambulância) e 03 (caminhão) deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e devem mencionar:

1. para o item 01 – veículo van = “Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 0..../2019”

2. para o item 02 - veículo ambulância = “Termo de Compromisso nº 3119951712191500310 / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 0..../2019”.

3. para o item 03 – Caminhão Chassi = “Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17 / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 0..../2019”.

4. para o item 04 – Carroceria = “Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17 / Processo Licitatório 048/2019 / Pregão Presencial 018/2019 / Contrato Administrativo 0..../2019”.

VII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$..... (.....) para o item 01 (.....), R\$..... (.....) para o item 02 (.....), R\$..... (.....) para o item 03 (.....) e R\$..... (.....) para o item 04



(.....) após a entrega e aceitação definitiva do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

II. O pagamento somente será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades do equipamento com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta de preços.

III. O pagamento (preço proposta) já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Arcar com todas as despesas para envio do caminhão chassi em uma distância máxima (em raio) de até 250 (duzentos e cinquenta) km para montagem/instalação do equipamento tanque pipa.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com as despesas para entrega da máquina pá carregadeira e do caminhão na sede do município, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.
- g) Arcar com todas as despesas para a instalação/montagem do equipamento tanque pipa para o município de Córrego Fundo/MG;
- h) Caso a contratada esteja localizada em um raio superior a 250km a partir do Município de Córrego Fundo-MG, é de sua obrigação arcar com as despesas para deslocamento do caminhão até a sua sede para instalação do tanque pipa. Em nenhuma hipótese, o caminhão do município poderá ser conduzido, pelo licitante, razão pela qual, o mesmo somente poderá ser transportado por caminhão prancha até a sede da licitante. Após a instalação do equipamento, para a devolução do veículo já com o equipamento instalado, a licitante também deverá se utilizar de caminhão prancha não podendo conduzir veículo do município.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - 1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1 advertência;
- 2 multa;
 - 2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- 1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 018/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, de de 2019.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA

CONTRATANTE

.....
CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2019.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

INSCR. ESTADUAL:

Email:

OBJETO: *Aquisição de veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 - Ministério da Saúde e Termo de Compromisso nº 3119951712191500310) e aquisição de Caminhão e carroceria para atendimento da secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento (Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17), Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 048/2019, Pregão Presencial nº 018/2019.*

Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Garantia	Modelo	Marca	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
...								
...								

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$,..... (.....)

Declaramos que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a entrega/execução do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco. Inclusive garantia do equipamento.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de garantia dos equipamentos (conforme descrito na especificação de cada equipamento e no Termo de Referência):

Prazo de entrega (conforme estabelecido no Termo de Referência e Relação Itens):

Condições de Pagamento (conforme estipulado no edital)

Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA - VAN

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 01 veículo, tipo van com dispositivo de poltrona para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG conforme abaixo descrito:

- a) um veículo Tipo Van em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 – Ministério da Saúde.

1.2 A especificação detalhada e o preço médio do item será conforme descrito abaixo bem como aquele constante na Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04– Ministério da Saúde:

Item	Descrição	Quant	Valor	Valor Global
1	Veículo tipo van, zero km ⁹ com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2018/2018, cor branca, teto alto motor a diesel de 04 cilindros em linha com 130 CV mínimo, distância entre eixos mínimo : 3300mm, com Kit multimídia, tração 4x2, direção hidráulica, air bag duplo frontal, caixa de câmbio de 06 marchas à frente sincronizadas à frente e uma a ré, freio a disco nas 4 rodas, ABS, ar condicionado original de fábrica, capacidade para no mínimo 15 passageiros sentados e + um motorista, bancos reclináveis, vidros verdes os escurecidos vidros dianteiros com acionamento elétrico, travamento central das portas elétrica, espelhos retrovisores elétricos, tacógrafo digital, altura mínima 1.800 , Pneus Radiais sem câmara 225/75R1 pneu estepe, macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização. O veículo deve acesso a cadeirantes por dispositivo de poltrona móvel conforme itens de série e/ou exigidos por lei. Garantia mínima de 12 meses sem limites de quilometragem.	1	R\$215.450,00	R\$215.450,00
Valor médio total – Valor estimado – teto máximo				R\$215.450,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades das Secretarias de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG

1.3 A aquisição do veículo tipo van com acessibilidade para cadeirante visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme recurso da emenda parlamentar **permanente nº 12005.741000/1170-04 – equipamentos/material permanente** aprovada pela portaria MS nº 3134 de 2013. A presente proposta obteve preliminarmente, conforme pareceres emitidos pela Secretaria.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

⁹ Para os efeitos desta aquisição será considerado “veículo zero Km”, o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.



4.1. O (s) equipamento (s), objeto deste Termo de Referência será (ão) recebido (s) pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário de acordo com a (s) solicitação (s) sendo que o prazo para entrega iniciar-se após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo para entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão, envio e recebimento da Ordem de Fornecimento para os item referente à veículo (s) tipo van (item 01);

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede administrativa do Município de Córrego Fundo/MG, no endereço Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio adjacente, no horário de 07hs00 às 18hs00, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. A (s) Ordem (s) Fornecimento (s) será (ão) enviada (s) através de correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado na proposta da licitante e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado, para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A simples alegação do não recebimento da (s) Ordem (s) Fornecimento (s) não será (ão) aceita (s) como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A administração rejeitará o (s) equipamento (s) em desacordo com os termos do Edital, seus anexos bem como aqueles equipamentos que não atendam às especificações contidas nas propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total do presente é de R\$215.450,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando que o valor unitário e total deverá ser respeitado como teto máximo para a licitação.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

5.3. O custo estimado de R\$215.450,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados,

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e as características visíveis.

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.



6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto e ao contrato;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o (s) equipamento (s) disponibilizando local, data e horário;



8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de Frotas, Sr. Geraldo Roberto da Costa, pela Secretária de Saúde, Keli Cristina da Silva a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

IV. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

V. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

VI. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 advertência;

2 multa;

11.5.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



VIII. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

IX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

X. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O (s) pagamento (s) será efetivado, após a entrega e o recebimento definitivo do (s) equipamento (s) após a verificação das conformidades do objeto, à vista em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) ficando condicionado ao recebimento definitivo, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e imposição da Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04– Ministério da Saúde.

12.2 O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A (s) despesa (s) decorrente (s) da aquisição do (s) equipamento (s), objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos das Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 e nº 12005.741000/1180-10 – Ministério da Saúde, recursos do IGD – SUAS e Recurso Próprios do Município consignados no orçamento vigentes nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 375 - 10.122.1003. 2634- 4.4.90.52.00 e Ficha 465 –10.302.1002.1 201-4.4.90.52.00.

13.2 Para a aquisição do equipamento tipo van, constante da proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 será permitindo contrapartida financeira nos termos com recurso consignados na rubrica: Ficha 375- 10.122.1003. 2634- 4.4.90.52.00.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 04 (quatro) meses e a aquisição se dará imediatamente após a homologação e contratação do objeto.

14.2 O (s) equipamento (s), objeto deste Termo de Referência será (ão) recebido (s) pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Secretário de Políticas Sociais de acordo com a (s) solicitação (s) sendo que o prazo para entrega iniciar-se após a emissão da Ordem de Fornecimento.

14.2.1 O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão, envio e recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens referente à veículo (s) de passeio (itens 02 e 03);

14.2.2 O prazo para entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão, envio e recebimento da Ordem de Fornecimento para o item referente à veículo (s) tipo van (item 01);

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária de Saúde, Keli Cristina da Silva que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008, Instruções Normativas do TCE/MG e TCU e, Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04– Ministério da Saúde.

Córrego Fundo/MG, 15 de abril de 2019

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA – AMBULÂNCIA

1. OBJETO

1.4 Aquisição de veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG conforme abaixo descrito:

- a) um veículo tipo ambulância de simples remoção em atendimento à Proposta para aquisição de equipamentos/material permanente nº **Recurso Financeiro termo de compromisso nº 3119951712191500310**

1.2 A especificação detalhada e o preço médio de cada item será conforme descrito abaixo bem como aquele constante no termo de compromisso nº 3119951712191500310:

Item	Descrição	Quant	Valor	Valor Total
1	Veículos adaptados para ambulância de simples remoção, novo, "0" km ¹⁰ , com 1 ano de garantia sem limite de km, com motor bicomcombustível (álcool/gasolina) de no mínimo 1.4L, com sistema de injeção eletrônica. Cabine com ar condicionado e capacidade para 2 pessoas. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Rodas de aço no mínimo aro 14. Direção Hidráulica. Vidros das portas elétrico. Descritivo: - Divisória em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corredeira de comunicação; - Piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro) envolvendo todas as laterais da caçamba; - Janelas laterais direita/esquerda com vidros corredeiros com película branca e três faixas lisas; - Exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento interno do compartimento do paciente; - Ventilador com interruptor independente; - Banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento e encosto, estofados em courvin, contando com 02 cintos de segurança; - Maca removível retrátil com colchonete em espuma e revestimento em courvin automotivo, com no mínimo 1,80m, sinto de segurança e sistema de fixação no piso; - Armário com fechamento frontal com portas corredeiras sobre a cabine; - Suporte para cilindro de oxigênio de 7Lts Cilindro de oxigênio de 7Lts com válvula e manômetro; - Iluminação interna central com 01 luminária com lâmpada de Led; - Suporte de soro e sangue; - Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica; Equipados com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITOS e resoluções do CONTRAN. Grafismo padrão de ambulância: 1 (uma) palavra "Ambulância" na traseira e outra no capo, 2 (duas) cruzes da vida em cada latera preservando características originais do veículo	1	R\$ 79.948,17	R\$ 79.948,17
Valor total estimado – teto máximo				R\$ 79.948,17

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades das Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG.

2.3. A aquisição de uma ambulância de simples remoção visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde, **Recurso Financeiro Termo de Compromisso nº 3119951712191500310**

¹⁰ Para os efeitos desta aquisição será considerado "veículo zero Km", o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.



2.4. Para efeitos do Presente Termo, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002.

2.5. A aquisição de um veículo ambulância de simples remoção visa viabilizar o transporte de pacientes dentro e fora do município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.2. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.6. O (s) equipamento (s), objeto deste Termo de Referência será (ão) recebido (s) pela Secretária Municipal de Saúde de acordo com a (s) solicitação (s) sendo que o prazo para entrega iniciar-se após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.6.1. O prazo para entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão, envio e recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens referente à veículo (s) de passeio (item 01);

4.7. O veículo, deverá ser entregue na sede administrativa do Município de Córrego Fundo/MG, no endereço Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio adjacente, no horário de 07hs00 às 18hs00, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.8. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.9. A (s) Ordem (s) Fornecimento (s) será (ão) enviada (s) através de correio eletrônico (e-mail) previamente cadastrado na proposta da licitante e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado, para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A simples alegação do não recebimento da (s) Ordem (s) Fornecimento (s) não será (ão) aceita (s) como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

b) A administração rejeitará o (s) equipamento (s) em desacordo com os termos do Edital, seus anexos bem como aqueles equipamentos que não atendam às especificações contidas nas propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº **termo de compromisso nº 3119951712191500310**– Ministério da Saúde.

5. VALOR ESTIMADO

5.4. O custo estimado total do presente é de R\$79.948,17 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) considerando que o valor unitário e total deverá ser respeitado como teto máximo para a licitação.

5.5. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

5.6. O custo estimado de R\$79.948,17 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), será o valor máximo definido para esta licitação.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.4. Os bens serão recebidos:

6.1.3 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e as características visíveis.

6.1.4 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. A Contratada obriga-se a:

7.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto e ao contrato;

7.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente o (s) equipamento (s) disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.4 A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de Frotas, Sr. Geraldo Roberto da Costa, pela Secretária de Saúde, Keli Cristina da Silva e Secretário de Políticas Sociais, Juarez Geraldo da Cunha os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XIV. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

XV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

XVI. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 advertência;

2 multa;

11.9.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.9.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

XVIII. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

XIX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XX. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XXI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XXII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XXIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.3 O (s) pagamento (s) será efetivado, após a entrega e o recebimento definitivo do (s) equipamento (s) após a verificação das conformidades do objeto, à vista em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) ficando condicionado ao recebimento definitivo, à comprovação da



regularidade fiscal e trabalhista e imposições das Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente **termo de compromisso nº 3119951712191500310**– Ministério da Saúde.

12.4 O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3 A (s) despesa (s) decorrente (s) da aquisição do (s) equipamento (s), objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos das Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente **termo de compromisso nº 3119951712191500310**– Ministério da Saúde, recursos do nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 375- 10.122.1003. 2634- 4.4.90.52.00 e Ficha 465 –10.302.1002.1 201-4.4.90.52.00

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

14.3 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 04 (quatro) meses e a aquisição se dará imediatamente após a homologação e contratação do objeto.

14.4 O (s) equipamento (s), objeto deste Termo de Referência será (ão) recebido (s) pela Secretária Municipal de Saúde de acordo com a (s) solicitação (s) sendo que o prazo para entrega iniciar-se após a emissão da Ordem de Fornecimento.

14.4.1 O prazo para entrega será de no máximo 60 (trinta) dias após a emissão, envio e recebimento da Ordem de Fornecimento

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.4 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária de Saúde, Keli Cristina da Silva a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.5 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.6 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

16.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008, Instruções Normativas do TCE/MG e TCU e, Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente e nº 12005.741000/1180-10 – Ministério da Saúde.

Córrego Fundo/MG, 15 de abril de 2019

**Aline Patrícia da Silveira
Pregoeira**



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA – CAMINHÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão leve no chassi e um equipamento de carroceria para atender às necessidades da Secretaria de Obras Meio, Ambiente e Desenvolvimento, conforme contrato anexo de financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), de número BDMG/BF N° 240.824/17 e autorização por intermédio de Lei municipal de N° 696 de 06 de Outubro de 2017, sancionada pelo Executivo, conforme anexo, segue também especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	Caminhão leve "zero km" ¹¹ cor braca 4x2, no chassi peso bruto total 3.400kg, 1.800 de carga ano mínimo 2018, potência mínima 128 cv, torque específico mínimo (10 mkgf) rpm mínimo 1.500 a 3.500 4 cilindros em linha, cambio mínimo 6 marchas frente e 1 ré, freios ABS e AIRBAG direção hidráulica, entre eixo mínimo 2400MM, radio AF/FM macaco, chave de roda, triangulo, pneu de estepe, pneus aro 195/70R15. Com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.	Unid.	1	R\$ 92.266,60	R\$92.326,66
2	Carroceria nova, medindo 3.100 mts, de comprimento X1.800 mts, de largura X 400 mm altura das tampas, 04 pára-barros em madeira, 02 borrachas para lameira, tampas laterais e traseira fabricada em corrimão de madeira, fechamento de das tampas tabua e régua, jogo de cantos das tampas tipo engate pressão, 01 gaveta pequena para ferramentas, pintura automotiva, jogo de faixas refletivas, assoalho de madeira de lei (roxinho) jogo completo de ripamento, 01 par de corrente, instalação de para-choque atendendo as nova norma do Detran instalação do novo modelo de dispositivo para amarração me cargas. Com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	1	R\$ 7.316,60	R\$ 7.316,60

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

2.6. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2.7. Para o item referente ao caminhão leve e a carroceria carga seca, o município tem a necessidade de uma unidade para o deslocamento de materiais de construção (areia brita cal cimento) ferramentas e equipamentos dentro das áreas urbanas e rural do município auxiliando nas obras e reparos de calçadas, dentre outros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

¹¹ Para os efeitos desta aquisição será considerado "veículo zero Km", o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN n° 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal n° 6.729/1979.



4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.10. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento de acordo com a suas solicitações, para o caminhão 0 Km, com prazo não superior a 30 dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, quanto ao equipamento de carroceria carga seca, após o envio do caminhão para instalação, é dado o prazo não superior de 30 dias úteis para conclusão da instalação e liberação do veículo apto para trabalhar.

4.11. O item referente ao caminhão zero km, o local para entrega será a sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.12. O item referente à carroceria carga seca, o envio para a instalação e o retorno após a conclusão será de responsabilidade do município.

4.12.1. Caso o item referente à carroceria apresente algum defeito na fabricação e /ou instalação e houver necessidade de retorno na fábrica, o custeio das despesas será de inteira responsabilidade do fornecedor vencedor/contratada.

4.13. O não cumprimento da entrega e instalação nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.14. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.15. A administração rejeitará o fornecimento ou instalação, em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.7. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$99.643,26 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte seis centavos)**.

5.8. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

5.9. O custo estimado de **R\$99.643,26 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte seis centavos)**.

5.10. O valor será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



6.7. Os bens serão recebidos:

6.1.5 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.6 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3. A Contratada obriga-se a:

7.3.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.3.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3. A Contratante obriga-se a:

8.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.3.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo supervisor especial de frota Geraldo Roberto da Costa e a Secretária de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Misley Aparecida da Cunha Faria a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XXIV. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.



XXV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

XXVI. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

- 1** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 3** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 4** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 6** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 1** advertência;
- 2** multa;
 - 11.12.2.1** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 11.12.2.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.13 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.14 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



11.15 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- 1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XXVII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

XXVIII. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

XXIX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XXX. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XXXI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XXXII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XXXIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetivado após a entrega e aceitação definitiva do objeto, à vista, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com cada OF, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

13.4 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 511 – 041220402 2.709 - 449052 – Equipamento e Material Permanente – Operação de Crédito Interna

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

14.5 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a aquisição se dará a medida das necessidades do Município.

14.6 O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 30 (trinta) dias úteis para o item referente ao caminhão leve zero km e, para o item equipamento carroceria, será de 30 (trinta) dias úteis após a emissão e envio da “Ordem de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.7 A fiscalização do Contrato caberá à Misley Aparecida da Cunha Faria, Secretária de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.8 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

16.2 Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego Fundo/MG, 15 de abril de 2019

Aline Patrícia da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo XII

RELAÇÃO DOS ITENS – ANEXO EM PDF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo XIII

**Propostas para aquisição de equipamentos/material permanente nº 12005.741000/1170-04 -
Ministério da Saúde**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo XIV

Termo de Compromisso nº 3119951712191500310



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo XV

Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.824/17



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo XVI

Lei Municipal nº 696/2017